



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA

OFÍCIO CONJUNTO Nº 2/2021/MPC-RO/TCE-RO

Ao Senhor  
NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA  
Diretor-Geral  
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Assunto: **Priorização das vistorias dos veículos utilizados no transporte escolar público.**

Senhor Diretor-Geral,

1. Ao tempo que o cumprimentamos, informamos acerca da previsão de retomada gradual das atividades presenciais nas redes estadual e municipais de ensino ao longo do mês de agosto, atendidas as diretrizes estabelecidas pelas notas técnicas da AGEVISA, consoante o disposto no Decreto 26.134, de 17.06.2021.
2. Neste contexto, e considerando que as atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino, sediados no estado de Rondônia, encontram-se limitadas desde a edição do Decreto Estadual n. 24.871, de 16 de março de 2020, resultando em impactos psicossociais e socioemocionais em estudantes, além de causar prejuízos às garantias do acesso à educação e ao atingimento do padrão de qualidade do processo ensino aprendizagem;
3. Considerando que para o retorno de alunos residentes na zona rural é necessário o transporte escolar público, cuja circulação dos veículos depende de autorização emitida pelo DETRAN, mediante a realização de vistorias, consoante o previsto no art. 136 do CTN e na Resolução nº 009/2016/Conselho Diretor do DETRAN-RO; e
4. Considerando, por fim, o teor do Ofício Circular nº 51/2021/DETRAN-DTFAT que apresenta relatório referente às vistorias escolares para 1º semestre de 2021, atualizado até 31.05.21, e informa que devido ao estado de Calamidade Pública, o prazo foi suspenso, tendo sido vistoriados apenas aqueles veículos imprescindíveis requisitados (281 dos 1.168 veículos declarados),
5. Solicitamos dessa autarquia a **priorização da realização das vistorias dos referidos veículos**, de forma a possibilitar o retorno gradual dos alunos residentes na zona rural, assegurando o acesso à educação e reduzindo os impactos e prejuízos a serem suportados.

Atenciosamente,

Conselheiro **PAULO CURI NETO**  
Presidente do TCE-RO

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**  
Procurador-Geral do MPC-RO



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 02/08/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Procurador-Geral**, em 03/08/2021, às 10:53, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0320554** e o código CRC **1323E6AD**.